

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

1

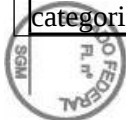
Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa.	Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão de gratificação aos técnicos dos atletas beneficiados pelo programa e ampliar o número de atletas a serem contemplados pelo benefício.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004	Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:	Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:
Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.	“ Art. 1º	“ Art. 1º
§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.		
	§ 4º Os técnicos dos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta farão jus a 10% (dez por cento) do valor da bolsa, podendo acumular as gratificações de mais de um atleta contemplado.	§ 6º Os técnicos dos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta farão jus a 10% (dez por cento) do valor do benefício recebido por seus atletas, enquanto existir vínculo com estes, permitido o acúmulo de até dez bolsas.
	§ 5º Para habilitar-se à gratificação, o técnico deverá preencher os requisitos relacionados nos incisos IV e V do art. 3º desta Lei.” (NR)	§ 7º Para receber o benefício expresso no § 6º, o técnico não poderá receber salário de entidade de prática desportiva e deverá possuir diploma de bacharel em Educação Física, bem como já estar vinculado ao atleta beneficiado por pelo menos um ano. (NR)”
		Art. 2º O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.
		Art. 3º Corrija-se a grafia das palavras



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)				
		“paraolímpico”, “paraolímpica”, “paraolímpicos”, “paraolímpicas” e “paraolimpíadas” para, respectivamente, “paralímpico”, “paralímpica”, “paralímpicos”, “paralímpicas” e “paralimpíadas”, onde couber, nas Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998 , 10.891, de 9 de julho de 2004 , e 12.395, de 16 de março de 2011 .				
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.				
Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 <i>Altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei no 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.</i> ANEXO (Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004) Bolsa-Atleta - Categoria Atleta de Base <table><tr><td>Atletas Eventualmente Beneficiados</td><td>Valor Base Mensal</td></tr><tr><td>Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva</td><td>R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal	Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)		Art. 5º Fica revogado o Anexo da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 .
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal					
Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)					



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

3

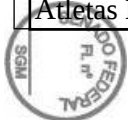
Legislação		Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.			
Bolsa-Atleta - Categoria Estudantil			
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal		
Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)		
Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Nacional			
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal		
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

4

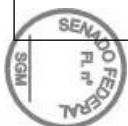
Legislação		Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
associações nacionais da modalidade.			
Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Internacional			
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal		
Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)		
Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico			
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base Mensal		
Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)		
Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Pódio			
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Base		



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

5

Legislação		Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)				
	Mensal						
Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte.	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)						
			ANEXO Bolsa-Atleta: Categoria Atleta de Base <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada</td><td>R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal						
Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)						



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

6

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)								
		modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais.								
Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004										
Anexo I Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Estudantil <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.</td><td>R\$ 300,00(trezentos reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00(trezentos reais)		Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Estudantil <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.</td><td>R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal									
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00(trezentos reais)									
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal									
Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a décima colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)									
Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Nacional <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas que tenham</td><td>R\$ 750,00(setecentos e</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas que tenham	R\$ 750,00(setecentos e		Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Nacional <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas que tenham</td><td>R\$ 925,00</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas que tenham	R\$ 925,00
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal									
Atletas que tenham	R\$ 750,00(setecentos e									
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal									
Atletas que tenham	R\$ 925,00									



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

7

Legislação		Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)	
participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações) e das entidades nacionais do desporto (confederações).	cinquenta reais)		participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranqueamento nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a décima colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	(novecentos e vinte e cinco reais)
Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Internacional			Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Internacional	
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal		Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para	R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)		Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou Comitê	R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais)



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

8

Legislação		Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)									
futuras competições internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).			Paralímpico Brasileiro – CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a décima colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.									
Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.</td><td>R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)</td></tr></table>		Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)		Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Olímpico e Paralímpico <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.</td><td>R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)	
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal											
Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)											
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal											
Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)											
			Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Pódio <table><tr><th>Atletas Eventualmente Beneficiados</th><th>Valor Mensal</th></tr><tr><td>Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento</td><td>Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</td></tr></table>	Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal	Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal											
Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento	Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)											



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009

9

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2009	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
		oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e com o Ministério do Esporte.

